

ESTATUTO

**INSTITUTO LYNALDO CAVALCANTI
DE ALBUQUERQUE**

BRASILIA/DF

- ANO 2011 -

INSTITUTO LYNALDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

SUMÁRIO

TÍTULO I	Das Disposições Gerais	02
CAPÍTULO I	Da Denominação, Sede, Foro e Duração	02
CAPÍTULO II	Das Finalidades	02
TÍTULO II	Das Receitas	03
TÍTULO III	Do Quadro Social	03
TÍTULO IV	Da Organização Administrativa	05
CAPÍTULO I	Da Estrutura Organizacional, das Competências e do Funcionamento	05
Seção I	Da Estrutura Básica	05
Seção II	Da Assembléia Geral	05
Seção III	Da Diretoria Executiva	06
Seção IV	Do Conselho Fiscal	08
Seção V	Do Conselho das Partes Interessadas	09
Seção VI	Da Gerência Temática	09
Seção VII	Das Unidades Temáticas	10
CAPÍTULO I I	Das Competências	11
Seção I	Do Presidente da Assembléia Geral	11
Seção II	Do Diretor Presidente	11
Seção III	Do Diretor Adjunto	11
Seção IV	Do Secretário Executivo	12
Seção V	Do Diretor Financeiro	12
Seção VI	Do Presidente do Conselho Fiscal	13
Seção VII	Dos Membros do Conselho Fiscal	13
Seção VIII	Dos Gerentes	13
CAPÍTULO III	Do Funcionamento	14
TÍTULO V	Do Processo Eletivo	14
TÍTULO VI	Do Patrimônio e do Regime Financeiro	15
CAPÍTULO I	Do Patrimônio	15
CAPÍTULO I I	Do Regime Financeiro	15
TÍTULO VII	Das Disposições Gerais e Transitórias	16

TÍTULO I ***Das Disposições Gerais***

CAPÍTULO I ***Da Denominação, Sede, Foro e Duração***

Art. 1º - O Instituto Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque, doravante denominado Instituto, é uma Organização da Sociedade Civil, Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, tendo como sede e foro a Cidade de Brasília, Distrito Federal.

CAPÍTULO II ***Das Finalidades***

Art. 2º - O Instituto tem por escopo contribuir para a redução das desigualdades regionais no âmbito do País e na relação com outros países demandantes, por intermédio de ações de cunho científico e tecnológico, com o potencial de promoverem desenvolvimento econômico e social, cultural e ambiental, **operando na linha da transposição do conhecimento e do desenvolvimento regional como formas de superação do atraso.**

Art. 3º - O Instituto tem por finalidade básica executar, intermediar, coordenar e propor ações estruturantes e de conteúdo inovador nas distintas áreas do conhecimento, priorizando temas paradigmáticos e de visibilidade e contribuindo para elevar o padrão de desenvolvimento das empresas/instituições públicas, privadas, das organizações da sociedade civil com atuação no âmbito municipal, estadual regional (intra-regional), a qualidade de vida da sociedade brasileira e dos países parceiros, tendo como objetivos estratégicos primordiais e permanentes:

- I. Contribuir à redução das desigualdades regionais e inter-regionais, no âmbito do País e demais instâncias geopolíticas excluídas;
- II. Subsidiar a formulação de planos estratégicos e de políticas visando elevar o padrão de desenvolvimento das empresas/instituições públicas, privadas com atuação no âmbito municipal, estadual / regional (intra-regional) e de países demandantes, a qualidade de vida da sociedade, com princípios de preservação ambiental;
- III. Contribuir ao aumento das competências em análise, formulação e gestão de programas e projetos, oportunizando o uso mais eficiente dos recursos (humanos e materiais) e a redução das desigualdades regionais quanto ao acesso a fontes de recursos econômicos e financeiros;
- IV. Contribuir ao desenvolvimento socioeconômico, ao combate à pobreza e à geração de trabalho e renda nas regiões brasileiras e de países parceiros;
- V. Conduzir e promover iniciativas de gestão do conhecimento em apoio às ações nacionais e internacionais relacionadas às desigualdades regionais;
- VI. Prestar consultorias nos temas relacionados à missão e objetivos estratégicos do Instituto;
- VII. Utilizar, ao máximo, as ferramentas da Educação a Distância em suas atividades.

Parágrafo único - O foco prioritário das ações do Instituto está direcionado à assistência social, a promoção da cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico, científico-tecnológico e artístico, a promoção da segurança alimentar e nutricional, a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, a promoção do desenvolvimento sustentável, a promoção do voluntariado, a experimentação de novos modelos sócioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, a promoção de direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e de assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar, a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros direitos universais.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou de caráter político-partidário, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 5º - O Instituto poderá firmar Termo de Parceria com o Poder Público para a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e para a execução das atividades previstas no art. 3º deste Estatuto, bem como colaborar e estabelecer parcerias com Entidades públicas e privadas, civis e não governamentais, nacionais, estrangeiras e internacionais.

Art. 6º - O Instituto deverá manter permanentemente atualizado acervo técnico, com informações qualificadas, promovendo sua divulgação, incluindo experiências referenciais de sucesso.

TÍTULO II ***Das Receitas***

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 7º - Constituem receitas do Instituto:

- I. As receitas obtidas das contribuições dos associados;
- II. As receitas provenientes das subvenções e auxílios financeiros;
- III. As doações recebidas;
- IV. As receitas provenientes da prestação de seus serviços;
- V. As receitas provenientes do direito de propriedade intelectual;
- VI. Outras rendas de origens de convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais.

TÍTULO III ***Do Quadro Social***

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 8º- O Quadro Social do Instituto é composto por associados que se disponham a compartilhar os fins propostos neste Estatuto.

Art. 9º- O Instituto possui a seguinte categoria de associados:

- I. Associado Fundador - todo aquele que for signatário da Ata da Assembléia de fundação do Instituto.
- II. Associado Efetivo - todo aquele que for admitido como tal, mediante preenchimento de formulário próprio (Termo de Adesão), após aprovação pela Diretoria Executiva.
- III. Associado Honorário - todo aquele que, a critério da Assembléia Geral e por indicação da Diretoria Executiva, faça jus ao título, em retribuição a colaboração prestada ao Instituto.

Art. 10 - Poderão ser associados do Instituto:

- I. Entidades representativas do setor produtivo, de serviços, de consumidores e da sociedade civil;
- II. Universidades e Institutos de pesquisa e de desenvolvimento científico-tecnológico;
- III. Personalidades de destaque na área científico-tecnológica, por proposta e deliberação da diretoria;
- IV. Outras pessoas físicas ou jurídicas conforme proposta e deliberação da Diretoria.

Art. 11 - São direitos de todos os associados:

- I. Participar, com direito a voz e a um voto por matéria, das Assembléias Gerais;
- II. Votar e ser votado para a composição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Gerência Temática;
- III. Apresentar sugestões pertinentes às finalidades do Instituto;
- IV. Utilizar-se dos resultados técnicos obtidos pelo Instituto;
- V. Solicitar e obter serviços do Instituto;
- VI. Frequentar as instalações do Instituto e participar de seus eventos e atividades;
- VII. Requerer convocação da Assembléia Geral, conforme disposto no art. 18 deste Estatuto;
- VIII. Solicitar afastamento ou exoneração do quadro associativo, desde que esteja em dia com suas respectivas obrigações.

Parágrafo único- Os associados honorários usufruirão dos mesmos direitos previstos neste artigo, exceto os convencionados nos incisos I e II do presente artigo.

Art. 12 - São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais orientações do Instituto;
- II. Cumprir com pontualidade os compromissos financeiros e as obrigações sociais assumidas para com o Instituto;
- III. Cooperar para o desenvolvimento e o incremento das atividades do Instituto;
- IV. Executar eficientemente e nos prazos acordados as atividades que lhe forem confiadas;
- V. Contribuir para a salvaguarda do patrimônio e do prestígio do Instituto.

§ 1º - A inobservância dos incisos constantes deste artigo implicará em advertência, suspensão ou desligamento do quadro social, pela Diretoria Executiva e, no caso do inciso II, na cessação automática e imediata dos direitos do associado.

§ 2º - A decisão sobre o afastamento do associado está obrigatoriamente sujeita ao referendo da Assembléia Geral, na forma prevista, por deliberação da Diretoria Executiva, exceto no que se refere ao disposto no inciso II.

TÍTULO IV ***Da Organização Administrativa***

CAPÍTULO I ***Da Estrutura Organizacional, das Competências e do Funcionamento***

Seção I ***Da Estrutura Básica***

Art. 13 - O Instituto tem a seguinte estrutura básica:

- I. Assembléia Geral.
- II. Diretoria Executiva.
- III. Conselho Fiscal.
- IV. Conselho das Partes Interessadas.
- V. Gerência Temática.
- VI. Unidades Temáticas.

Seção II ***Da Assembléia Geral***

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano do Instituto, sendo formada pelos associados fundadores, efetivos e honorários. Seu funcionamento e suas deliberações atenderão aos pressupostos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 15 - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que convocada, em conformidade com o art. 17 deste Estatuto.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas com *quorum* mínimo de metade mais um na primeira convocação e com qualquer número de associados em segunda convocação, meia hora após, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão sempre restritas à ordem do dia ou aos assuntos em pauta, sendo lavradas em atas, em livro próprio, as quais, quando solicitadas pelos associados, serão emitidas certidões aos interessados.

Art. 16 - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, pelo Diretor Adjunto e na ausência de ambos, por um dos membros da Diretoria Executiva presentes, cabendo ao Secretário Executivo lavrar a ata da Assembléia.

Art. 17 - Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como os assuntos a serem tratados, sendo os mesmos assinados pelo Diretor Presidente, e no seu impedimento, pelo Diretor Adjunto.

Parágrafo único - Os referidos editais serão divulgados mediante correspondência aos associados, chamada no Informativo e/ou publicação no site, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis de sua realização.

Art. 18 - A convocação extraordinária da Assembléia Geral se dará:

- I. solicitação do Diretor Presidente;
- II. por iniciativa de, pelo menos, um quinto de seus associados;
- III. por solicitação do Conselho Fiscal, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Art. 19 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Advertir, suspender e destituir, com base no Regimento Interno, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Desligar associados, por proposta da Diretoria Executiva, respeitando o amplo direito de defesa;
- IV. Deliberar sobre alterações do presente Estatuto, observado o disposto no artigo 68;
- V. Decidir sobre a fusão, transformação e dissolução do Instituto, bem como sobre alteração na sua estrutura organizacional;
- VI. Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados, em última instância;
- VII. Aprovar as demonstrações financeiras e os relatórios de atividades, encaminhados pela Diretoria Executiva;
- VIII. Fixar as condições e os critérios que presidam as decisões da Diretoria Executiva relacionadas com a aquisição, a oneração e a alienação do patrimônio do Instituto.

Parágrafo único - As alterações dos objetivos, a dissolução ou extinção do Instituto, com conseqüente destinação do seu patrimônio, somente ocorrerá por deliberação de, no mínimo, dois quintos dos associados, em sessão especialmente convocada para este fim.

Art. 20 - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção III **Da Diretoria Executiva**

Art. 21 - A Diretoria Executiva será composta de quatro membros e dois suplentes, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Adjunto, um Secretário Executivo e um Diretor Financeiro, escolhidos dentro de seu Quadro Social.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados com valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, ou ainda conforme o Plano de Cargos e Salários.

Art. 22 - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos ao final de cada mandato.

Art. 23 - As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva ocorrerão a cada semestre, preferencialmente na sede do Instituto, por convocação formal de seu

Diretor Presidente, a quem cabe instalá-las e presidi-las ou por um dos seus membros.

Art. 24 - No caso de impedimento temporário do Diretor Presidente, o Diretor Adjunto será o seu substituto automático e, no caso de vacância definitiva, convocar-se-á a Assembléia Geral, onde escolherão um novo Diretor Presidente, que exercerá as funções até o final do mandato.

Art. 25 - No caso de vacância, de renúncia, de impedimento definitivo ou ainda, de ausência injustificada a três reuniões consecutivas, por parte de qualquer membro, caberá à Diretoria Executiva escolher um associado que complementará o mandato.

Art. 26 - As reuniões ordinárias e extraordinárias acontecerão sempre com a maioria dos seus associados em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, meia hora após, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 27 - A Diretoria Executiva deliberará por maioria dos votos, cabendo ao seu Diretor Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Art. 28 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as diretrizes do Instituto;
- II. Executar e fazer executar as deliberações da Assembléia Geral;
- III. Propor à Assembléia Geral:
 - a) O Plano Estratégico;
 - b) O Plano de Trabalho anual e o respectivo orçamento, em consonância com o Plano Estratégico;
 - c) O quadro funcional do Instituto, em consonância com o Regimento Interno;
 - d) O orçamento de capital e custeio;
 - e) A aquisição, oneração e alienação de bens móveis e imóveis.
- IV. Submeter à Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal:
 - a) os Relatórios de Resultados;
 - b) o Relatório Anual de Atividades;
 - c) o Balanço Anual e a Prestação de Contas.
- V. Dirigir e supervisionar as atividades técnicas, administrativas e financeiras do Instituto;
- VI. Promover a captação de recursos de outras fontes para ampliação das ações do Instituto;
- VII. Providenciar a implementação de contratos, convênios, acordos, empréstimos, financiamentos e aplicações financeiras que venham a ser firmadas pelo Instituto, com Entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VIII. Acompanhar a implantação da programação de trabalho do Instituto no exato cumprimento dos seus objetivos sociais;
- IX. Fixar as bases para eventuais cobranças por serviços que o Instituto venha a prestar a terceiros;
- X. Submeter à Assembléia Geral o valor, a forma e os prazos de pagamento das taxas de contribuição devidas pelos associados;

- XI. Promover a seleção, contratação, admissão e demissão dos recursos humanos do quadro permanente e de colaboradores eventuais, necessários à execução das atividades do Instituto, conforme estabelecido no Regimento Interno;
- XII. Promover a aplicação dos ativos do Instituto, em conformidade com o Regimento Interno;
- XIII. Analisar as propostas de ingresso de novos associados, submetendo a apreciação da Assembléia Geral;
- XIV. Conceder honrarias às pessoas físicas e jurídicas que se destacaram profissionalmente nas áreas de interesse do Instituto;
- XV. Promover a seleção da contratação de auditorias externas;
- XVI. Propor à Assembléia Geral, quando necessário, as alterações estatutárias do Instituto;
- XVII. Decidir sobre a aceitação de doações, auxílios e subvenções de qualquer natureza, em conformidade com as normas fixadas;
- XVIII. Tomar todas as demais providências que assegurem o bom funcionamento do Instituto;
- XIX. Resolver *ad referendum* da Assembléia Geral, os casos omissos deste Estatuto que sejam de interesse do Instituto.

Seção IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 29 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento da Diretoria Executiva para assuntos de fiscalização da gestão administrativa, patrimonial e financeira.

Art. 30 - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e um suplente, eleitos pela Assembléia Geral, para o exercício de um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos ao final de cada mandato.

Art. 31 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente por iniciativa de seu Presidente, do Diretor Presidente ou a pedido de 1/5 dos associados.

Art. 32 - No caso de vacância, de renúncia, de impedimento definitivo ou ainda, de ausência injustificada a três reuniões consecutivas, por parte de qualquer Conselheiro, o suplente complementarará o mandato.

Art. 33 - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, sem prejuízo, entretanto, de perceberem remuneração por atividades específicas que venham a desempenhar em nome do Instituto.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger o seu Presidente;
- II. Contribuir para o contínuo aperfeiçoamento das rotinas administrativas e contábeis do Instituto;
- III. Fiscalizar os atos dos membros da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- IV. Analisar o relatório anual da Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer às informações complementares, julgadas necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;

- V. Convocar Assembléia Geral ordinária, caso a Diretoria Executiva retarde, por mais de um mês, essa convocação, e extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI. Examinar e emitir parecer sobre balancetes mensais e sobre o balanço e a prestação de contas anuais;
- VII. Examinar os registros e os documentos legais do Instituto e indicar medidas corretivas;
- VIII. Registrar, no livro de atas do Conselho Fiscal, seus pareceres e decisões.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá dispor de serviços de auditoria externa independente, para subsidiar o exercício de suas funções.

Seção V

Do Conselho das Partes Interessadas

Art. 35 - O Conselho das Partes Interessadas é o órgão consultivo e de assessoramento estratégico da Diretoria Executiva no direcionamento do Instituto no âmbito de seu escopo e finalidade, constituído por personalidades com interesse e de destacada atuação nas áreas de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento regional.

Art. 36 - O Conselho das Partes Interessadas reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente quando convocado pela Presidência, ou a pedido de 1/5 dos associados.

Art. 37 - O Conselho das Partes Interessadas compõe-se de no mínimo dois membros, eleitos pela Assembléia Geral, para o exercício de um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos ao final de cada mandato.

Art. 38 - Compete ao Conselho das Partes Interessadas:

- I. Sugerir à Diretoria Executiva seus projetos, programas e entidades parceiras;
- II. Sugerir fontes e formas de captação de recursos;
- III. Apoiar e/ou representar o Instituto perante a sociedade, instituições públicas ou privadas nacionais, internacionais ou estrangeiras, buscando consolidar a imagem que retrate seu escopo de atuação, sua finalidade e seus objetivos.

Seção VI

Da Gerência Temática

Art. 39 - A Gerência Temática possui caráter executivo e consultivo do Instituto, cabendo-lhe o gerenciamento das atividades desenvolvidas pelas Unidades Temáticas.

Art. 40 - As Gerências Temáticas serão criadas pela Diretoria Executiva, de acordo com as demandas dos projetos que serão executados pelo Instituto, sendo constituídas pelos gerentes, coordenadores e técnicos, selecionados no mercado, podendo ser remunerados no desenvolvimento de suas ações.

Art. 41 - Compete à Gerência Temática:

- I. Estruturar as Unidades Temáticas;

- II. Planejar, organizar e coordenar as ações desenvolvidas pelas Unidades Temáticas;
- III. Promover a integração das Unidades Temáticas na elaboração e no desenvolvimento de suas ações;
- IV. Aprovar os projetos, planos e atividades elaborados pelas Unidades Temáticas;
- V. Apresentar à Diretoria Executiva o relatório anual das atividades;
- VI. Selecionar os técnicos para composição das Unidades Temáticas;
- VII. Elaborar relatórios técnicos e financeiros de prestação de contas dos projetos/convênios/contratos;
- VIII. Acompanhar desenvolvimento de projetos, elaborar relatórios, responsabilizar-se pela guarda de documentos para comprovação financeira e prestações de informações complementares junto aos órgãos financiadores;
- IX. Fazer gestão contábil e financeira dos projetos/convênios/contratos;
- X. Fazer gestão de contratos administrativos de fornecimento de materiais e prestadores de serviços nos projetos/convênios/contratos;
- XI. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva e resolver os casos omissos, na esfera de sua competência.

Seção VII ***Das Unidades Temáticas***

Art. 42 - O Instituto contará com Unidades Temáticas, criadas e organizadas em função das necessidades de execução das atividades dos projetos.

Parágrafo único - As Unidades Temáticas serão criadas pela Gerência Temática, em atenção às demandas da Diretoria Executiva.

Art. 43 - As Unidades Temáticas são os órgãos técnico-operacionais do Instituto, cabendo-lhes a execução das atividades dos projetos, sendo constituídas por coordenadores e técnicos, podendo ser remunerados no desenvolvimento de suas ações.

Art. 44 - As Unidades Temáticas poderão dispor de consultoria externa independente, para subsidiar o exercício de suas funções.

Parágrafo único- A proposta de contratação dos serviços de consultoria deverá ser submetida à Diretoria Executiva, para aprovação.

Art. 45 - Compete às Unidades Temáticas:

- I. Elaborar projetos, planos e atividades referentes aos serviços prestados pelo Instituto, em sua área de atuação;
- II. Acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos em suas respectivas áreas;
- III. Dar parecer sobre projetos, planos e atividades do Instituto, sempre que julgados necessários pela Diretoria Executiva;
- IV. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre seus pareceres;
- V. Elaborar relatórios técnicos e financeiros de prestação de contas dos projetos/convênios/contratos;

- VI. Acompanhar e elaborar relatórios bem como apresentar documentos comprobatórios para prestações de informações complementares junto aos órgãos financiadores;
- VII. Acompanhar a gestão contábil e financeira dos projetos/convênios/contratos;
- VIII. Elaborar e acompanhar contratos administrativos de fornecimento de materiais e prestadores de serviços nos projetos/convênios/contratos.

Art. 46 - A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, a Gerência Temática e as Unidades Temáticas poderão realizar reuniões conjuntas, objetivando maior agilidade nos processos de decisão, cabendo ao Diretor Presidente a coordenação dessas reuniões.

CAPÍTULO II **Das Competências**

Seção I **Do Presidente da Assembléia Geral**

Art. 47 - Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

- I. Dirigir e manter a ordem dos trabalhos, proclamando as resoluções do plenário;
- II. Decidir, com voto de qualidade, o empate das votações.

Seção II **Do Diretor Presidente**

Art. 48 - Ao Diretor Presidente estão afetas as seguintes atribuições:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva baixando os atos pertinentes;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- IV. Representar o Instituto, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- V. Decidir *ad referendum* da Diretoria Executiva, quando recomendada a urgência, sobre:
 - a) alterações ao orçamento;
 - b) aprovação de acordos, contratos ou convênios previstos no planejamento ou limitados a 1/12 (um doze avos) do orçamento anual de receitas.
- VI. Decidir com voto de qualidade, em caso de empate das votações;
- VII. Realizar o acompanhamento da gestão contábil e financeira dos custos administrativos e dos projetos/convênios/contratos,
- VIII. Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro e/ou o Secretário Executivo, cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios e outros documentos de igual natureza; podendo delegar ao Diretor Financeiro juntamente com o Secretário Executivo a assinatura pertinente à movimentação bancária;
- IX. Delegar as atribuições que julgue convenientes à maior flexibilidade da Instituição.

Seção III **Do Diretor Adjunto**

Art. 49 - Ao Diretor Adjunto compete:

- I. Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos;
- II. Colaborar com o Diretor Presidente na execução das tarefas administrativas do Instituto;

- III. Acompanhar de perto as tarefas do Diretor Presidente, para em caso de necessidade, o substituir (**substitui-lo**) e saber dar andamento às atividades do Instituto.

Seção IV **Do Secretário Executivo**

Art. 50 - Ao Secretário Executivo compete:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- II. Analisar as correspondências do Instituto, fazendo triagem das mesmas para repasse das informações nas reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Preparar a correspondência de expediente do Instituto;
- IV. Ter sob a sua guarda e responsabilidade, o arquivo do Instituto;
- V. Redigir e ler as atas da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- VI. Substituir o Diretor Adjunto em seus impedimentos;
- VII. Divulgar as atividades do Instituto;
- VIII. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios e outros documentos de igual natureza; quando delegado pelo Diretor Presidente, assinar em conjunto com o Diretor Financeiro;
- IX. Dar conhecimento a todos os associados sobre as ações e decisões surgidas em reuniões e sobre assuntos de interesse geral que envolvam o Instituto.

Seção V **Do Diretor Financeiro**

Art. 51 - Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Elaborar a programação de dispêndios globais do Instituto e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente e/ou o Secretário Executivo, cheques e outros documentos pertinentes à movimentação bancária;
- III. Promover a arrecadação da contribuição mensal dos associados, recolhendo o dinheiro a uma instituição financeira oficial (estabelecimento bancário) através da abertura de conta corrente, juntamente com o Diretor Presidente e/ou o Secretário Executivo em nome do Instituto, onde depositará o saldo disponível;
- IV. Representar o Instituto em conjunto com o Diretor Presidente e/ou o Secretário Executivo, junto às instituições financeiras, bancárias, nacionais e internacionais, podendo abrir, movimentar e encerrar contas-correntes e contas de rendimentos;
- V. Promover a movimentação bancária do Instituto, em conjunto com o Diretor Presidente e/ou o Secretário Executivo;
- VI. Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- VII. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Instituto;
- VIII. Apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, os balancetes trimestrais, semestrais e o balanço anual das entradas e saídas de todas as quantias monetárias do Instituto;
- IX. Representar o Instituto, em conjunto com o Diretor Presidente e/ou o Secretário Executivo, nos processos de aquisição, oneração e alienação de bens móveis e imóveis.

- X. Acompanhar a elaboração dos relatórios técnicos e financeiros de prestação de contas dos projetos/convênios/contratos;
- XI. Acompanhar a comprovação de documentos ou relatórios de justificativas para prestações de informações complementares junto aos órgãos financiadores sobre a prestação de contas dos convênios/projetos/contratos;
- XII. Fazer a gestão contábil e financeira dos projetos/convênios e custos administrativos;
- XIII. Gerenciar os bens patrimoniais;
- XIV. Fazer a gestão de contratos administrativos de fornecimento de materiais e prestadores de serviços;
- XV. Prestar informações complementares quando solicitado ao Conselho Fiscal, à Diretoria Executiva ou à Assembléia Geral, em conjunto ou separadamente.

Seção VI ***Do Presidente do Conselho Fiscal***

- Art. 52** - Ao Presidente do Conselho Fiscal estão afetas as seguintes atribuições:
- I. Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
 - II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das reuniões do Conselho Fiscal;
 - III. Assinar e encaminhar pareceres procedidos das reuniões do Conselho Fiscal.

Seção VII ***Dos Membros do Conselho Fiscal***

- Art. 53** - Compete aos membros do Conselho Fiscal:
- I. Dar parecer escrito sobre as demonstrações financeiras e os relatórios de atividades do Instituto, procedendo as ressalvas sempre que estas se fizerem necessárias;
 - II. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o Instituto, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral;
 - III. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre seus pareceres;
 - IV. Recomendar a realização de auditoria externa ao Instituto, quando julgar necessário.

Seção VIII ***Dos Gerentes***

- Art. 54** - Aos Gerentes Temáticos estão afetas as seguintes atribuições:
- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Diretoria Executiva;
 - II. Acompanhar a execução das atividades desenvolvidas pelas Unidades Temáticas, encaminhando os respectivos relatórios para apreciação da Diretoria Executiva;
 - III. Decidir sobre admissão, demissão e demais atos de movimentação de pessoal, das Unidades Temáticas, conforme Regimento Interno;
 - IV. Delegar as atribuições que julgue convenientes para maior flexibilidade funcional da Instituição.

CAPÍTULO III ***Do Funcionamento***

Art. 55 - O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto será estabelecido no seu Regimento Interno.

Art. 56 - O Regimento Interno disciplinará os seguintes instrumentos:

- I. Estrutura organizacional;
- II. Instrumentos de coordenação e controle;
- III. Características de funcionamento;
- IV. Atos formais de decisão;
- V. Instrumentos de comunicação formal;
- VI. Relatórios de informações gerenciais.

Art. 57 - Integram o Regimento Interno do Instituto:

- I. Estatuto;
- II. Deliberações da Diretoria Executiva;
- III. Políticas Normativas gerais;
- IV. Plano de Cargos e Salários;
- V. Normas Básicas dos Sistemas Administrativos;
- VI. Procedimentos e rotinas de serviço.

Parágrafo único - O Regimento Interno será elaborado pela Diretoria Executiva ou a quem esta delegar, e será aprovado pela Assembléia Geral.

TÍTULO V ***Do Processo Eletivo***

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 58 - No período máximo de 45 (quarenta e cinco dias) antes do término de cada mandato em exercício, o Diretor Presidente deverá convocar uma Assembléia Geral para instauração do processo eleitoral e definição da data da duração de votação, bem como a formação da Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta de no mínimo dois membros escolhidos nessa Assembléia Geral e terá como objetivo cumprir as seguintes tarefas:

- I. Conduzir o processo eleitoral;
- II. Redigir e divulgar o edital de convocação para as eleições em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do pleito;
- III. Aceitar inscrições de chapas constituídas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, observadas as condições exigidas no **art. 59** do presente Estatuto;
- IV. Resolver casos duvidosos no processo eleitoral;
- V. Garantir o uso igualitário da infra-estrutura do Instituto para todas as chapas;
- VI. Efetuar a apuração dos votos e encaminhamento dos resultados à Assembléia Geral, a ser convocada conforme disposto neste Estatuto.

§ 2º - As inscrições de chapas deverão ser aceitas a partir da data do edital de convocação para as eleições até 15 (quinze) dias antes do pleito.

Art. 59 - As condições para votar e ser votado e o processo eleitoral das votações obedecerão às normas gerais para sociedades civis, salvo as estabelecidas neste Estatuto, devendo o associado estar em pleno gozo de seus direitos para com o Instituto e atendendo sempre a exigência do escrutínio secreto, sendo considerados eleitos os que alcançarem a maioria dos votos dos presentes, e todos os associados têm, efetivamente, o direito de votar e ser votado nas Assembléias Gerais.

TÍTULO VI ***Do Patrimônio e Do Regime Financeiro***

CAPÍTULO I ***Do Patrimônio***

Art. 60 - O patrimônio do Instituto é constituído de:

- I. Contribuição dos associados;
- II. Verbas a ele encaminhadas através de instituições financiadoras dos objetivos estabelecidos no art. 2º deste Estatuto;
- III. Doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- IV. Subvenções que lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- V. Bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por doação, transferência de direitos ou compra;
- VI. Parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, previstas no art. 2º deste Estatuto, que, a critério da Diretoria Executiva, deva ser incorporado ao patrimônio;
- VII. Troféus, diplomas e honrarias concedidos ao Instituto.

§ 1º - O patrimônio do Instituto somente poderá ser utilizado na consecução de seus objetivos estatutários.

§ 2º - Os troféus, diplomas e honrarias compreendidas no patrimônio não poderão, sob nenhum pretexto, ser alienadas.

Art. 61 - O Instituto destinará recursos para a constituição de um Fundo Financeiro para a garantia de sua manutenção e autonomia econômico-financeira, promovendo, através dele, a implantação de empreendimentos ou atividades, desde que compatíveis ou necessárias à consecução dos seus objetivos.

Art. 62 - Em caso de dissolução ou extinção do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta, conforme parágrafo único do art. 19.

CAPÍTULO II ***Do Regime Financeiro***

Art. 63 - O regime financeiro do Instituto obedecerá à legislação brasileira, e será orientado pelas seguintes normas:

- I. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
- II. Todos os recursos financeiros serão geridos e depositados em estabelecimento bancário em nome do Instituto, salvo em casos específicos, por imposição dos agentes financeiros;

- III. O pagamento das despesas do Instituto será centralizado na Diretoria Executiva, obedecendo o seu processamento às normas e ao regime financeiro estabelecidos;
- IV. O Instituto, em nenhuma hipótese, poderá distribuir *superávits* ou fazer investimentos imobiliários alheios as suas finalidades estatutárias.

Art. 64 - Até o dia trinta de outubro de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará, à Assembléia Geral, o plano anual e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, especificando as fontes de receitas e as despesas.

Parágrafo Único - O orçamento anual poderá ser alterado, quando circunstâncias especiais o determinem, por proposição da Diretoria Executiva à Assembléia Geral.

Art. 65 - A prestação de contas anual será encaminhada para análise e parecer do Conselho Fiscal, até trinta de março de cada ano.

Art. 66 - Na prestação de contas deverá ser observado:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, no encerramento do exercício físico, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, estarão disponíveis no Instituto para exame de todo e qualquer cidadão;
- III. A realização de auditorias, inclusive por auditores externos se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto dos Termos de Parceria;
- IV. A prestação de contas de todos os bens recebidos, feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A prestação de contas deverá conter:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstrativo de receitas e despesas;
- III. Demonstrativo da execução orçamentária.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 67 - A proposta de extinção do Instituto deverá ser submetida à Assembléia Geral, que só poderá aprová-la mediante o voto favorável de dois quintos dos associados presentes, obedecendo-se ao mesmo *quorum* previsto no parágrafo único do art. 19.

Art. 68 - Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante proposta que contenha a assinatura de um quinto do total dos associados em dia com sua contribuição, devendo a alteração ser aprovada pela maioria de dois terços dos presentes à Assembléia Geral.

Art. 69 - Não poderá ser objeto de deliberação pela Assembléia Geral qualquer proposta de alteração do Estatuto que implique em modificar o escopo de atuação ou a finalidade básica do Instituto, bem como que proponha a restrição do sufrágio direto para a eleição dos representantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Art. 70 - A filiação ao Instituto, na condição de associado efetivo, poderá ser feita mediante procuração, assim como, nos termos da lei, o associado efetivo poderá se fazer representar nas Assembléias Gerais por seu procurador.

Art. 71 - Todos os membros que compõem a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e a Gerência Temática, que integram o Instituto, no exercício de seus cargos, respondem conjunta ou isoladamente por atos dolosos ou culposos, que resultem em prejuízo para o Instituto.

Art. 72 - Os membros efetivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos e empossados em Assembléia Geral do Instituto, convocada para este fim.

Parágrafo único- Poderão votar, para a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, todos os associados presentes na Assembléia.

Art. 73 - O Instituto poderá constituir mandatários mediante deliberação da Diretoria Executiva, devendo ser especificado, no instrumento de mandato, o prazo de vigência e os atos ou operações que poderão ser praticados durante a sua vigência, podendo outorgar mandato judicial por prazo indeterminado e nos limites específicos.

Art. 74 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembléia Geral, observados os princípios gerais do Direito.

Art. 75 – O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação.

Aprovado na I Assembléia Geral Extraordinária realizada em Brasília no dia 18 de abril de 2011.